



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA "Sanciono, na Forma da Lei"  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Ibatiba/ES

13 / 01 / 2015

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.**

**REGULAMENTA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, INCISO III E ARTIGO 85 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 36, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009, E OS ANEXOS I, IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 23 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, cria os cargos e define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

**Art. 2º** Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município de Ibatiba, 05 (cinco) cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, com nível IX, aos cargos constantes dos Anexos I (QUADRO DE CORRELAÇÃO/ALTERAÇÕES) e IV - DESCRIÇÃO, PRÉ REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES- que integra a Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010, tudo de acordo com os anexos II e III que integram a presente Lei.

**§ 1º.** O ingresso na carreira de Procurador Municipal se dará através de Concurso Público de provas e títulos, seguindo as disposições contidas nas Leis Complementares nº. 38, de 31 de dezembro de 2009 e nº. 40, de 23 de abril de 2010 ambas desta Municipalidade.

**§ 2º.** Nos termos do art. 132 da Constituição Federal, o concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal deverá contar com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, ficando assegurado para tanto, a indicação de um membro para integrar as comissões responsáveis pela realização de concurso para tais cargos.

**Art. 3º.** Automaticamente serão extintos os 03 (três) cargos de Assessor Jurídico e os 02 (dois) cargos de Defensor Público, constantes do Anexo IV - DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DE SER-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

SERVIDORES- que integra a Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010, à medida que forem nomeados e empossados os aprovados em concurso público de provas e títulos para os cargos criados através da presente Lei.

**Art. 4º.** Os anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 40, de 23 de abril de 2010, passam a vigorar respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII, que integram a presente Lei.

**Art. 5º.** O art. 16, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar n.º 36, de 06 de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. (...)**

**§ 1º . (...)**

**I - (...)**

**a) (...)**

**b) Procuradoria Geral do Município:**

1) Procuradoria Jurídica;

**Art. 6º.** O art. 20 da lei Complementar nº. 36, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único. O Procurador Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal."

**Art. 7º.** O art. 21 da Lei Complementar nº. 36, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Subseção I**

**Da Procuradoria Jurídica**

**Art. 21.** Sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, competem à Procuradoria Jurídica, representada pelos Procuradores Judiciais, as seguintes atribuições:

**I** - representar o Município, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;

**II** - defender os direitos e interesses do Município em juízo e em procedimentos administrativos;

**III**- exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral, na forma da orientação emanada pelo Procurador Geral;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

- IV** – promover a inscrição e cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;
- V** - propor ao Procurador Geral, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- VI** - propor ao Procurador Geral as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII** – emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;
- VIII** – emitir parecer, sob orientação do Procurador Geral, nos contratos de operação de crédito ou financiamentos a serem realizados pelo Município;
- IX** – estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;
- X** – opinar, sobre o aspecto jurídico e sob orientação do Procurador Geral, nos processos em que sejam interessados os servidores municipais, em matéria de direitos e deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;
- XI** – elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens, de Decretos, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos relacionados com atividades municipais;
- XII** – examinar, emitir pareceres e adaptar às normas jurídicas e à técnica legislativa as minutas de projetos de Leis, Decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da Administração Municipal;
- XIII** – examinar autógrafos e Projetos de Leis encaminhados ao Prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;
- XIV** – examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;
- XV** – elaborar minutas de termos de convênios, acordo, protocolo, editais, normas, instruções e outros documentos de natureza jurídica ou administrativa;
- XVI** – elaborar minutas padronizadas de termos de contrato a serem firmados pela Administração Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**XVII** – supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de autógrafos de Leis e Decretos Municipais, demais atos administrativos, convênios, contratos, acordos, editais, termos e documentos similares;

**XVIII** – compilar a legislação federal e estadual de interesse do Município;

**XIX** – manter e organizar o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e a coletânea de normas jurídicas;

**XX** – defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

**XXI** – emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;

**XXII** – praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da Procuradoria;

**XXIII** - levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;

**XXIV** – examinar e fiscalizar os documentos responsáveis pela constituição do crédito tributário;

**XXV** – catalogar e notificar em editais de convocação, os devedores inscritos em dívida ativa, na forma de Lei;

**XXVI** – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

**XXVII** – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

**XXVIII** – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994).

**Art. 8º** - O art. 22 da Lei Complementar nº. 36, de 06 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção II  
Da Defensoria Pública.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**Art. 22.** VETADO

**CAPÍTULO II  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9.** O regime jurídico dos membros da Procuradoria Geral do Município é o estatuído na Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2009.

**CAPÍTULO III  
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10.** Aos Procuradores Judiciais aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11.** São prerrogativas dos Procuradores Judiciais:

**I** – não serem constrangidos de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

**II** – requisitarem, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

**III** – requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** – ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12.** São deveres dos Procuradores Judiciais, sem prejuízo do disposto no art. 118 da Lei Complementar nº. 38, de 31 de dezembro de 2009:

**I** – assiduidade para com os trabalhos que lhe forem confiados;

**II** – pontualidade para com os trabalhos que lhe forem confiados;

**III** – urbanidade;

**IV** – lealdade às instituições a que serve;

**V** – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

**VI** – guardar sigilo profissional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

**VII** – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 13.** A Administração Pública Municipal assegurará, sempre que possível, a participação dos Procuradores em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico-profissional.

**Art. 14.** O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelo Procurador Geral, desde que devidamente fundamentado.

**Art. 15.** Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do serviço público municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao interesse público em geral.

**Art. 16.** É defeso ao Procurador, Municipal ou Geral, exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo em que:

**I** – seja parte;

**II** – haja atuado como advogado de qualquer das partes;

**III** – seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;

**IV** – Advogar contra a fazenda que lhe remunera.

**Art. 17.** O Procurador, Geral ou Municipal, dar-se-à por suspeito quando:

**I** – houver emitido parecer à parte, que por ventura demandar nò mesmo sentido em desfavor da Fazenda Pública;

**II** – ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

**§ 1º.** Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não. Acolhendo, o Procurador Geral deverá indicar outro profissional, dentre os Procuradores Judiciais, para atuar especificamente no caso sob suspeição.

**§ 2º.** Na hipótese de arguição de suspeição pelo Procurador Geral, este comunicará o ato ao Prefeito, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não. Acolhendo, o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO.**

Prefeito deverá indicar outro profissional, dentre os Procuradores Judiciais, para atuar especificamente no caso sob suspeição.

**Art. 18.** Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador Municipal, ou o Procurador Geral, efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19.** Os Procuradores, Geral ou Municipal, possuem o dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses do Município, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município e submeter a matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

**Art. 20.** Em casos especialíssimos e de vulto, que requeiram conhecimento técnico especializado, na defesa do erário público municipal, em que for verificada a necessidade de contratação de pareceres ou de serviços de profissionais especializados, o Procurador Geral submeterá o assunto ao Prefeito que autorizará ou não a contratação, observada, no primeiro caso, a Legislação federal que regulamenta a matéria.

**Art. 21.** Os Procuradores Municipais, Geral do Município, farão jus à verba de sucumbência nos processos em que atuarem de acordo com o que disciplina o art. 23 da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), a forma de partilha será regulamentada por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibatiba – 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO**

Anexo I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.

GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARREIRA	NOME DO CARGO	VAGAS ATUAIS	NOVO CARGO/NOVA NOMENCLATURA	NOVA CARREIRA	VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>CNS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	IX	PROCURADOR MUNICIPAL	01	-	-	05	25 horas

Ibatiba - 22 de dezembro de 2014

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal



Anexo II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.  
Altera o Anexo I da Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010.

QUADRO DE CORRELAÇÕES/ALTERAÇÕES

GRUPO	PRÉ-REQUISITO	CARREIRA	NOME DO CARGO	VAGAS ATUAIS	NOVO CARGO/NOVA NOMENCLATURA	NOVA CARREIRA	VAGAS CRIADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>CNS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NA OAB	-	-	-	PROCURADOR MUNICIPAL	IX	04	25 horas

Ibatiba - 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Anexo III

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010.

**DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES.**

CARGOS EFETIVOS	Nº. CARGOS	NÍVEL	R\$: Unitário	VALOR TOTAL
Procurador Municipal	5	IX	4.300,00	21.500,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>5</b>			<b>21.500,00</b>

Ibatiba - 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**Anexo IV**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.**

*Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº. 40, de 23 de abril de 2010.*

**DESCRIÇÃO, PRÉ-REQUISITOS E QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES.**

<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
03	Assessor Jurídico (a extinguir)	CC-II	2.120,00	6.360,00
02	Defensor Público (a extinguir)	CC-II	2.120,00	4.240,00
<b>05</b>	<b>TOTAL DOS CARGOS COMISSIONADOS</b>			<b>10.600,00</b>

Ibatiba - 22 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, ES.**

**ANEXO V**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.**  
**Altera o Anexo V da Lei Complementar n.º 40 de 23 de abril de 2010.**

**QUADRO EFETIVO**  
**ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>HORAS SEMANAIS</b>
<b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>	<b>05</b>	<b>25</b>
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>		
Representar o Município em Juízo e coordenar os assuntos jurídicos do Município		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>		
I – representar o Município, ativa e passivamente, perante os tribunais e juízos, em qualquer instância;		
II – defender os direitos e interesses do Município e juízo e em procedimentos administrativos;		
III – exercer as funções de consultoria jurídico do Poder Executivo e da administração direta em geral, na forma da orientação emanada pelo Procurador Geral;		
IV – promover a inscrição e cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município;		
V – propor ao Procurador Geral, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;		
VI – propor ao Procurador Geral as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;		
VII – emitir pareceres, do ponto de vista jurídico, em processos que lhe forem submetidos;		
VIII – emitir parecer, sob orientação do Procurador Geral, nos contratos de operações de crédito ou financiamentos a serem realizados pelo Município;		
IX – estudar, orientar e opinar sobre processos relativos a acidentes de trabalho ou relacionados com a legislação trabalhista;		
X – opinar, sobre o aspecto jurídico e sob a orientação do Procurador Geral, nos		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, ES.

- processos em que sejam interessados os servidores municipais, em matéria de direitos, deveres, obrigações, vantagens e prerrogativas;
- XI – elaborar minutas de anteprojetos de Leis e respectivas mensagens, de Decreto, Portarias, Regulamentos e outros atos administrativos relacionados com atividades municipais;
- XII – examinar, emitir pareceres e adaptar as normas jurídicas e a técnica legislativa as minutas de projetos de lei, decretos e outros atos elaborados pelos demais órgãos da administração municipal;
- XIII – examinar autógrafos e projetos de leis encaminhados ao prefeito emitindo pareceres quanto à sua constitucionalidade e legalidade e elaborando minutas de razões de veto, quando aplicável;
- XIV – examinar e emitir pareceres em processos relativos à matéria de sua competência, particularmente quanto à aplicação e interpretação de normas jurídicas;
- XV – elaborar minutas de termos de convênios, acordo, protocolo, editais, normas, instruções e outros documentos de natureza jurídica ou administrativa;
- XVI – elaborar minutas padronizadas de termos de contrato a serem firmados pela administração municipal;
- XVII – supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de autógrafos de leis e decretos municipais, demais atos administrativos, convênios, contratos, acordos, editais, termos e documentos similares;
- XVIII – compilar a legislação federal e estadual de interesse do município;
- XIX – manter e organizar o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e a coletânea de normas jurídicas;
- XX – defender o município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público municipal;
- XXI – emitir pareceres sobre cancelamento da dívida ativa;
- XXII – praticar todos os atos de natureza judicial e extrajudicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficiais, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesse aos trabalhos da procuradoria;
- XXIII – levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, ES.**

XXIV – examinar e fiscalizar os documentos responsáveis pela constituição do crédito tributário;

XXV – catalogar e notificar em editais de convocação, os devedores inscritos em dívida ativa na forma de lei;

XXVI – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do poder executivo;

XXVII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

XXVIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Nível Superior em Direito com registro na OAB

Ibatiba – 22 de dezembro de 2014

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, ES.

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº. 096, de 22 de dezembro de 2014.  
Altera o Anexo V da Lei Complementar n.º 40 de 23 de abril de 2010.

RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE  
CONFIANÇA/SECRETARIAS-ÁREAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANT.	CARGO	NÍVEL	NOVA NOMENCLATURA (NOVA LEI)	NÍVEL
01			Procurador Geral	CC-I
03	A EXTINGUIR		Assessor Jurídico	CC-II
02	A EXTINGUIR		Defensor Público	CC-II

Ibatiba - 22 de dezembro de 2014

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal